

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 25/04/2022

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Parecer Prévio nº 19/2022 -Contas Anuais de Governo do exercício de 2020

Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2020, com recomendações ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Encaminhando para:

Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 013/2022

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 - LDO/2023, e dá outras providências.

Encaminhando para:

 Comissão Mista (Comissão de Justiça e Redação + Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização).

Projeto de Lei nº 014/2022 Regime de urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 015/2022

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.





Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Paulinho Abreu 005/2022

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. João Luis

de Souza.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 012/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Institui no município de Sinop, a Carteira Municipal de Saúde da

Mulher, de expedição gratuita, e dá outras providências.

2ª Votação

Projeto de Lei nº 012/2022

Regime de urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante Contrato de Rateio Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e

Ambiental Alto Teles Pires e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 036/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria

do Poder Executivo.

Parecer nº 007/2022

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria

do Poder Executivo.

Parecer nº 002/2022

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio,

Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria

do Poder Executivo.

Moção de Aplauso nº 013/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Encaminha Moção de Aplauso ao atleta paraolímpico Adriano Bonkewich, por ter representado o Brasil, Mato Grosso e Sinop no

OPEN Campeonato Internacional de Paranatação na Argentina.





Moção de Aplauso nº 014/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Encaminha Moção de Aplauso aos Pastores e Pastoras membros do COMEC - Sinop, Conselho de Ministros Evangélicos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica e a toda população da cidade de Sinop e região.

Requerimento nº 026/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações a respeito do calendário esportivo para 2022, bem como de modalidades, campeonatos, projetos e eventos esportivos, conforme específica.

Requerimento nº 027/2022

<u>Autoria dos vereadores Paulinho Abreu, Célio Garcia e Elbio Volkweis</u>

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Adriana Kagueiama Casturino - Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações acerca da cobrança de ISSQN sobre o serviço de locação dos postes que a Energisa realiza junto às empresas de internet e telefonia, conforme especifica.

Indicação nº 256/2022

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de implementar o IPTU VERDE, para conceder isenção parcial de IPTU aos imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos no Município de Sinop.

Indicação nº 257/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir uma academia ao ar livre no bairro Araguaia, próximo ao residencial Moinho dos Ventos.

Indicação nº 258/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar concurso cultural denominado "Prato Típico de Sinop".





Indicação nº 259/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de manutenção e reparos na cerca e no portão de acesso do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Menino Jesus.

Indicação nº 260/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert do Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra-molas na Av. São Mateus, entre a Rua Santa Clara e a Rua São Bonifácio e entre a Rua São Mateus e Rua Santa Lúcia, e em frente à UBS São Francisco, no Bairro Buritis.

Indicação nº 261/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos – Diretor da Prodeurbs, a necessidade de estudo e realização de obra de mobilidade no cruzamento entre a Avenida André Maggi com Avenida Dom Henrique Fröelich e Avenida Bruno Martini.

Indicação nº 262/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos – Diretor da Prodeurbs, a necessidade de abertura da segunda via da Avenida dos Tarumãs, entre a Avenida André Maggi e Rua da Siriemas.

Indicação nº 263/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir um campo de futebol no Bairro Novo Estado.

Indicação nº 264/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir um campo de futebol no Bairro Vida Nova.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 265/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviço de reparo na iluminação pública na Rua das Rosas, entre a Av. das Figueiras e Av. das Palmeiras.

Indicação nº 266/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar uma quadra de vôlei de areia na área institucional do Bairro Jardim Belo Horizonte.

Indicação nº 267/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de praça pública no Bairro Jardim Tarumã.

Indicação nº 268/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção da ciclovia da MT-140.

Indicação nº 269/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos - SOSU, a necessidade de realizar recapeamento do asfalto ao longo da Rua Rio Verde, bairros Maria Vindilina I e II.

Indicação nº 270/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar manutenção do espaço externo do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 271/2022

Autoria dos vereadores Elbio Volkweis e Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Gerente de Esporte, a necessidade de intensificar a divulgação em escolas e creches, através de cartazes e panfletos, o incentivo e a prática do esporte no Município de Sinop.

Indicação nº 272/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação pública e de construção de pista de caminhada no canteiro central da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Avenida Paulista e a Avenida Joaquim Socreppa.

Indicação nº 273/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Gallardo – Secretária Municipal de Saúde e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reforma nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos bairros Cidade Jardim e Vitória Régia.

Indicação nº 274/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli e Vereadores

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade cascalhamento e patrolamento no final da Estrada Lívia, adentrando o Assentamento 12 de Outubro.

Indicação nº 275/2022

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de lombadas na Rua Principal Elias Coan no Bairro Residencial José Adriano Leitão.

Indicação nº 276/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de super postes de iluminação na Praça Pública do Residencial Gente Feliz.





Indicação nº 277/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Faira Olivia Strapazzon do Carmo - Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de implantar um setor exclusivo de serviços de limpeza urbana e plano efetivo de ação para a manutenção da limpeza urbana no âmbito do município.

Indicação nº 278/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar limpeza, revitalização e instalação de academia pública e parque infantil na área institucional do Residencial José Adriano Leitão.

Indicação nº 279/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, a necessidade de elaboração de um estudo e projeto para conclusão da ponte localizada na Avenida Oscar Niemeyer, para que a mesma seja executada em conjunto com os proprietários das áreas adjacentes, para que assim façam a interligação entre Avenida dos Flamboyants no Bairro Belo Horizonte III.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de abril de 2022

Elbio Volkweis Presidente Juventhno Silva 1º Secretário



Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs

10.004-8/2020, 35.311-6/2019, 49.985-0/2021, 50.281-2/2021 e 35.245-

4/2019 - apensos

Interessada Assunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Contas anuais de governo do exercício de 2020 Leis n°s 2.717/2019 - LDO e 2.790/2019 - LOA

Conselheiro SÉRGIO RICARDO Relator

Sessão de Julgamento 15-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 19/2022 - TP

Resumo: prefeitura municipal de sinop. Contas anuais de governo do EXERCÍCIO 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.004-8/2020 e

apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 5 (cinco) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, todavia, não apontou irregularidades.

Após a notificação da gestora, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve 1 (uma) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.790/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 606.361.781,09 (seiscentos e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/ Prev
	APERFEIÇOAMENTO,				
	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO -				
0006	PACQ SERVIDOR	116.652,09	67.924,19	7.177,04	10,56
	APRIMORAR A QUALIDADE DOS			200 P	
0005	SERVIÇOS PÚBLICOS	530.629,39		514.358,28	85,75
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	7.778.466,99	8.264.945,67	7.406.519,57	89,61
	ATENÇÃO AMBULATORIAL				
	ESPECIALIZADA E HOSPITALAR DE				
0020	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	37.945.098,68		50.470.210,10	94,56
0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	44.914.885,00	47.921.511,81	45.219.077,33	94,36
	COMUNICAÇÃO PARA O				
0004	DESENVOLVIMENTO	500 554 00	500 554 00	107.050.10	0404
0031	INSTITUCIONAL E DEMOCRACIA	530.554,26		427.258,12	84,84
0003	CONSUMO E CIDADANIA	827.013,22			67,76
0034	COVID 19 CORONAVÍRUS	0,00	13.254.150,81	10.708.964,70	80,79
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4 000 044 00	704500004	0.404.000.05	40.70
0016	RURAL E URBANO	4.988.341,60		3.421.293,35	46,76
0014	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	137.216.644,82	152.241.998,16	139.549.061,54	91,66
0040	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E	E 400 004 00	0.000.407.50	0.404.707.40	00.00
0013	LAZER	5.129.204,30			
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	69.551.112,87	65.594.337,45	63.539.355,82	96,86
	FORTALECIMENTO DO SISTEMA				
0004	DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	1.032.244,00	956.213,89	937.722,69	98,06
0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	1.032.244,00	930.213,09	931.122,09	30,00
0012	GESTAO ADIVINISTRATIVA DA 3D3	3.314.888,26	4.072.794,74	3.793.268,19	93,13
0012	GESTÃO DA POLÍTICA DO	3.514.000,20	4.072.734,74	0.700.200,10	50,10
0023	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOC	28.675.243,52	32.265.243,52	29.997.989,67	92,97
0018	GESTÃO DA SAÚDE	7.474.308,34			
0010	GESTÃO DE APOIO	7.474.000,04	0.000.000,00	0.101.000,00	01,00
0002	ADMINISTRATIVO	16.840.042,74	20.555.708,02	19.924.838,22	96,93
0002	GESTÃO DE APOIO	1010101012,71	20.0001.00,02	10102 11000,22	00,00
	ADMINISTRATIVO DA AGER -				
	AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP				
0032		1.875.109,84	3.352.651,71	2.089.963,46	62,33
0001	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	15.800.000,00			
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	12.646.352,34	
8000	SPFO	11.072.467,74	14.946.219,02		.,.
0024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA	3.916.911,67			94,83
	SASTH		,		
	HABITAÇÃO DE INTERESSE				
0027	SOCIAL	1.901.276,00	1.928.612,00	256.923,40	13,32
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.827.465,50			
	INCENTIVO AS AÇÕES DA				
0022	DIVERSIDADE CULTURAL	3.193.552,94	4.238.129,21	3.712.036,40	87,58
	INFRAESTRUTURA URBANA E		at 200 as 0		
0029	RURAL	106.906.647,64	140.068.053,01	103.059.752,16	73,57



Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0033	PÚBLICOS	28.814.074,42	28.814.074,42	0,00	0,00
	PLANEJAMENTO E POLÍTICA				
0009	FISCAL	2.851.382,08	2.851.382,08	2.202.711,02	77,25
0025	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.565.292,94	6.817.635,10	4.443.682,97	65,17
	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL -				
	MÉDIA E ALTA				
	COMPLEXIDADE				
0026		2.934.750,45	2.990.154,37	2.417.746,67	80,85
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.344.889,84	17.385.895,58	0,00	0,00
0011	SINOP SUSTENTÁVEL	310.793,34	387.445,73	358.089,25	92,42
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,				
	INCLUSÃO DIGITAL E				
	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA				
0007		1.398.738,25	1.706.811,87	1.157.703,65	67,82
0028	TRABALHO E RENDA	401.160,00	375.336,00	355.799,09	94,79
0010	TRÂNSITO SEGURO	12.893.638,18	14.439.369,97	13.310.350,97	92,18
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.488.300,18	11.088.219,61	10.610.923,18	95,69
TOTAL	_	606.361.781,09	708.365.862,66	579.584.122,03	81,82

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 625.679.922,55** (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita.

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$,
		R\$	sobre a
			previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	548.873.432,07	597.742.249,18	108,90
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de			
Melhoria	187.705.275,44		96,54
Receita de Contribuições	26.974.166,63		107,85
Receita Patrimonial	9.836.263,68	9.146.814,26	92,99
Receita Agropecuária	1.112,04	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.413,59	608.392,32	13.784,52
Transferências Correntes	315.170.358,45	370.572.706,95	117,57
Outras Receitas Correntes	9.181.842,24	7.110.120,26	77,43
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	113.971.413,19	54.545.348,69	47,85
Operações de Crédito	62.285.472,09	43.743.082,88	70,23
Alienação de Bens	11.944.000,00	2.691.224,30	22,53
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	39.741.941,10	8.111.041,51	20,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	662.844.845,26	652.287.597,87	98,40
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 46.808.461,49	- 52.017.814,44	111,12
Deduções para o FUNDEB	- 33.844.964,44	- 36.992.662,79	109,30
Renúncias de Receita	- 6.621.941,28	- 1.811.063,35	27,34
Outras Deduções	- 6.341.555,77	- 13.214.088,30	208,37
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto			
Intraorçamentária)	616.036.383,77	600.269.783,43	97,44

3

MRIBEIRO / CSG



Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

V - Receita Corrente Intraorçamentária	22.527.705,36	25.410.139,12	112,79
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	638.564.089,13	625.679.922,55	97,98

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 12.884.166,58** (doze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a **2,02%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 172.693.794,33** (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

Receita tributária própria	Previsão Atualizada	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita
	R\$		Arrecadada
I - Impostos	142.070.940,04	139.157.594,10	80,58
IPTU	49.072.406,38	46.147.091,08	26.72
IRRF	16.875.906,16	19.045.513,14	11,02
ISSQN	63.258.005,39	59.196.402,96	34,27
ITBI	12.864.622,11	14.768.586,92	8,55
II – Taxas (Principal)	20.336.736,56	20.205.019,87	11,70
III – Contribuições de Melhoria			
(Principal)	0,00	0,00	0,00
IV - Multas e Juros de Mora	946.044,22	817.565,11	0.47
(Principal)			
V- Dívida Ativa	8.195.552,97	8.518.661,83	4,93
VI – Multas e Juros de Mora	3.209.004,01	3.994.953,42	2,31
(Dív. Ativa)			
TOTAL	174.758.277,80	172.693.794,33	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 579.584.122,03** (quinhentos e setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e três centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 619.824.577,27**) com as despesas empenhadas (**R\$ 524.193.207,28**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 95.631.369,99** (noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:



Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	72.419.148,62
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	72.419.148,62
2.1. Empréstimos	72.419.148,62
2.1.1 Internos	72.419.148,62
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e	0,00
Não Pagos	
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	108.536.102,80
5. Disponibilidade de Caixa	108.507.236,01
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	117.077.425,10
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	8.570.189,09
6. Demais Haveres	28.866,79
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	- 36.116.954,18
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de	526.309.558,65
Endividamento (IV)	
% da DC sobre a RCL	13,76%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO	631.571.470,38
FEDERAL: <120%>	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	33.191.857,38
Passivo Atuarial - RPPS	424.006.013,36
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	1.253.676,79
Restos a Pagar Não Processados	10.804.377,63
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	3.551,82

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor



Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

de R\$ 97.594.994,28 (noventa e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 526.309.558.65

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	226.443.476,95	43,02	54	Regular
Legislativo	10.261.573,92	1,95	6	Regular
Município	236.705.050,87	44,97	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **43,02%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base -	Valor aplicado	(%) da aplicação	(%) Limite mínimo	Situação
R\$	R\$	sobre receita base	sobre receita base	
340.459.603,38	87.342.045,06	25,65	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,65**% do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
80.473.335,30	64.654.692,56	80,34	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a 80,34% da receita base do Fundeb, atendendo ao



Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	•	(-)	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
335.382.104,08	88.932.505,68	26.51	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **26,51**% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15**%.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
327.117.159,24	13.576.173,67	4.15	6	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$** 13.576.173,67 (treze milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 4,15% da receita base referente ao exercício de 2019, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2°, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).



Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.488/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2020, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, com recomendação.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.488/2021 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Rosana Tereza Martinelli, neste ato representada pelo advogado Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972), tendo exercido o cargo de contadora a Sra. Dina Bordullis (CRC/MT 008100/O-5), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar



Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: a) sanar as irregularidades classificadas como CB02 (item 1.1), DB99 (item 2.1) e FB03 (itens 3.1 e 3.3), e manter o subitem 3.2 da irregularidade classificada como FB03; e, b) recomendar ao Legislativo Municipal que, por ocasião do julgamento das contas de governo do ente, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que se abstenha de abrir créditos adicionais por superavit financeiro sem a existência de recursos efetivos, empregando adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação (FB03).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procuradorgeral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO



PROJETO DE LEI Nº 013/2022

DATA:

12 de abril de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 - LDO/2023, e dá

outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023 compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos

orçamentos;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária

municipal;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos

sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;

VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos

resultados dos programas;

IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades

públicas e privadas;

X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;

XI - a programação financeira e o cronograma de execução

mensal de desembolso;

XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as

despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;



XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo - METAS E PRIORIDADES - LDO 2023, parte integrante do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no ANEXO - METAS E PRIORIDADES - LDO 2023, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2°. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei serão ajustados em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, na forma do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária com os Objetivos e Metas do Anexo de Metas Fiscais.

§3°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato próprio alterações no ANEXO – METAS E PRIORIDADES – da LDO/2023 para:

- I Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo para tanto:
 - a) alterar o Valor Global do Programa;
 - b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;
 - b) revisar ou atualizar metas.
 - II Alterar metas qualitativas.
 - III Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:
 - a) indicador;
 - b) órgão responsável por objetivo e meta;
 - c) iniciativa;



d) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4°. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido nos arts. 2° a 8° e no art. 22 da Lei n°4.320/64 e no que couber, ao art. 5° da Lei Complementar n°101/2000.

- Art. 5°. Para efeito desta Lei entende-se por categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a classificação institucional, a classificação funcional, a estrutura programática e a classificação da despesa orçamentária por natureza, sendo:
- I classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:
- a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;
- b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;
- II classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental, em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:
- a) função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em *programas* que articulam um conjunto de *ações* que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, com a seguinte composição:

- a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual PPA;
- b) ação: são de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária classificadas como:
- 1 atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- 2 projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- 3 operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- §1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- §2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.
 - §3°. Classificação da despesa orçamentária por natureza,

desdobrando-se em:

I - categoria econômica: subdividida em despesa corrente e

despesa de capital;

II - grupo de natureza de despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objetivo de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais 1;
- b) juros e encargos da dívida 2;
- c) outras despesas correntes 3;
- d) investimentos 4;



- e) inversões financeiras 5;
- f) amortização da dívida 6.

III - modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, permitindo também a eliminação de dupla contagem no orçamento.

IV - elemento de despesa: identifica na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

V - Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa.

VI — Descentralização de Créditos Orçamentários: ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6°. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2023, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social assim evidenciado:

I - o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2023 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2023.



Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8°. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9°. Se a receita estimada para o exercício de 2023 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8°, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Será reservado no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023 na programação orçamentária da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento recursos destinados a atender as Emendas Individuais em observância ao art. 133-A da Lei Orgânica Municipal.

§1°. As emendas de que trata o caput deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2022-2025, em observância ao disposto no inciso I do § 3° do art. 135 da Lei Orgânica Municipal.

§2°. O valor destinado as Emendas Individuais do Legislativo Municipal de que trata o caput, quando destinados a atender a modalidade de aplicação direta do executivo municipal, deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício.

§3°. Quando as emendas individuais do Legislativo Municipal de que trata o Caput forem destinadas a entidades públicas e privadas, obedecerá ao que dispõe o Capítulo X desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que observado o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 12. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2023 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorram:

I - da realização de receitas não previstas;

II - das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II, implicará na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2023.

Art. 13. As Metas Fiscais constantes do Anexo "Metas Anuais" desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o



comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 14. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os arts. 7°, 42 e incisos I, II, IV, § 1°, art. 43 da Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964, tendo como fonte de recursos, e inciso V do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2023, até o limite de 15% (quinze por cento), no que couber, conforme segue:

§1°. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos:

I - provenientes das operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023;

II - provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023;

III - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023.

IV - provenientes de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023.

§2º. Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas.

Art. 16. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 17. Durante a execução orçamentária de 2023 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novas ações orçamentárias na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.



Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

- Art. 18. Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão da Administração Pública.
- §1°. A descentralização orçamentária consiste no procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários.
- §2°. A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de ato do Poder Executivo, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.
- §3°. A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.
- §4°. A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.
- §5°. A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.
- §6º. A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Gestão através da transação denominada "destaque" e/ou "provisão".
- a) Provisão: Quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão. Também chamada de descentralização interna.
- b) Destaque: Quando envolver unidades gestoras de órgãos ou unidades de estrutura diferente. Também chamada de descentralização externa.
- §7º. Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via "destaque", e/ou "provisão", tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.
- Parágrafo único. Todos os procedimentos inerentes à descentralização de créditos orçamentários estão sujeitos às normas da administração pública.
- Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.
- Art. 20. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do § 2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 21. A estimativa da receita, que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1°. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 22. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 23. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. No exercício de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.



Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 27. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 28. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, com índice fixado em Lei específica.

Art. 29. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder

Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar n°101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, no exercício de 2023, fica autorizada a realização de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título.

§1º. Fica autorizada a realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público visando o preenchimento de cargos e funções públicas.

§2°. A autorização a que se refere o caput deste artigo se dará mediante leis especificas e observará ao disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias a demonstração sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:



I - informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II - memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das

despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V - autorização do ordenador de despesas.

Art. 32. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restritas às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 33. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 32 da presente Lei.

Art. 34. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 35. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.



Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº108/2020, de 26 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB - 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 36. Durante a execução orçamentária do exercício de 2023 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2023, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2022, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual – LOA, garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar **101**/2000.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 41. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31 da Lei de Responsabilidade



Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e

equipamentos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras

despesas de custeio;

IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2°. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

a) pessoal e encargos sociais;

b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar <u>101</u>/2000.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 42. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 43. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 44. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.



CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 45. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, à título de cooperação, auxílio ou contribuições, deverão ser observadas as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.

Art. 47. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal 13.019/2014 quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada, expressamente, a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II - aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V - as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2°. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.



Art. 49. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 50. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com fins lucrativos, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar <u>101</u>/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 51. O orçamento para o exercício de 2023 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo de 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I - os passivos contingentes;

II - os riscos e eventos fiscais previstos no "ANEXO DE RISCOS FISCAIS" desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 52. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira, composta pelas metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos dos artigos 8° e 13 da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



CAPÍTULO XIII DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 53. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 54. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 55. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2021, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº <u>025</u>/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº <u>058</u>/2009, de 23 de setembro de 2009.



Art. 56. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 57. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº <u>101/2000</u>, de 04 de maio de 2000, respeitando o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da **Lei Orgânica** Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 60. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento de beneficios previdenciários;
- III pagamento da dívida fundada;
- IV despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovar a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.



Art. 62. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, Em. 12 de abril de 2022.

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 - LDO/2023, e dá outras providências.", na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, e compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2023 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1° e 2° do art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 LRF;
- b) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- c) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO DÓRNER Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 014/2022

DATA:

14 de abril de 2022

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o

imóvel público que menciona ao Governo do Estado de

REGIME DE URGENCIA

Mato Grosso e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel urbano denominado de Área Institucional 01/A, remanescente do desmembramento da área originária denominada de Área Institucional nº: 01, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 8.006,63 m² (oito mil e seis vírgula sessenta e três metros quadrados).

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no caput são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior será destinada para construção de unidade escolar estadual.

Art. 3°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 14 de abril de 2022.

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 014/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que "Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.".

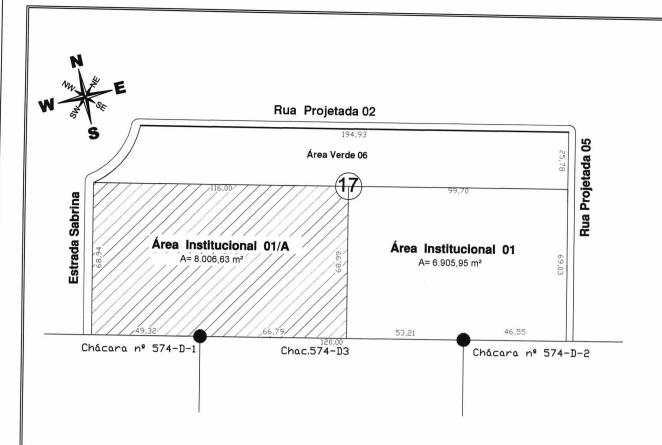
A matéria em comento trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel público denominado de Área Institucional 01/A, remanescente do desmembramento da área originária denominada de Área Institucional nº: 01, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 8.006,63 m² (oito mil e seis vírgula sessenta e três metros quadrados).

A doação de que trata a presente Lei será para fins de construção de uma Escola Estadual para atendimento das demandas na Região do Jardim Aurora. Está doação se justifica para atender a demanda crescente de estudantes na rede pública estadual de ensino, garantindo assim, o direito a educação aos filhos dos munícipes Sinopense.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo refere-se ao desmembramento de um lote urbano denominado "Área Institucional 01/A" desmembrado de uma área maior intitulada Área institucional 01.

Desmembramento

Área Institucional 01/A. Localizado na Estrada Sabrina, Quadra 17, no Jardim Aurora - Sinop - MT, com Área de 8.006,63m², de Propriedade do Município de Sinop, tendo o refererido imóvel os seguintes limites e confrontações:

Limites e Confrontações

A Norte:...... Confrontando-se com a Área Verde 06, na Distância de 116,00m.

A Leste:.....Confrontando-se com a Área institucional 01, na distância de 68,99m.

A Sul:..... Confrontando-se com a Chácara 574-D3 na distância de 66,79m e com Chácara nº

574-D-1, na distância de 49,32m.

A Oeste:..... Confrontando-se com a Estrada Sabrina na distância de 68,94m.

ESTRADA SABRINA, ÁREA INSTITUCIONAL 01/A - QUADRA 17 - JD. AURORA - SINOP - MT	Proprietário: Município de	Sinop - MT	Prefeito: ROSANA MARTINELLI
RESPONSAVEL TÉCNICO:	DATA:	ESCALA:	Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
José Renato Grotto Aquileto e Urbanista CAU - A7919 -7	Março/2018	S/Escala	PRODEURBS: PAULO H. F. DE ABREU

MATRÍCULA 76.288 FICHA 001



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-10.11.17:- ÁREA INSTITUCIONAL nº 01 (Um), da QUADRA nº 17 (Dezessete), com a área de 14.912,58m² (Quatorze Mil e Novecentos e Doze Metros Quadrados e Cinco Mil e Oitocentos Centimetros Quadrados), situado no Loteamento denominado "JARDIM AURORA", no Município de Sinop. Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 215,70 metros, confrontando com a Área Verde 06; LESTE- Com 69,03 metros, confrontando com a Rua Projetada 05; SUL- Com 49,32 metros confrontando com a Chácara nº 574-D1, 46,55 metros confrontando com a Chácara nº 574-D2 e 120,00 metros, confrontando com a Chácara nº 574-D3; OESTE- Com 68,94 metros, confrontando com a Estrada Sabrina. OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SINOP.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 70.014 do livro nº 02, deste Oficio. PROT. nº 139.733 do livro nº 01, de 26.06.2017. Custas: R\$ 63,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Novembro de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial.

600

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 76288, e tem valor de certidão. Sinop - MT 28 de março de 2018.

Osvaldo Reiners

Duice M. Walker Bohnenberger Oficial Substituta PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 DIAS 1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oñcial

Andréa Santiago Reiners Silva Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas Oficial Substitute

José Antonio Medeiros de Amorim Oficial Substituto

Duke Maria Walker Bohnenberger Official Substitute

MATO GROSSO



76.288

FICHA 001



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-10.11.17:- ÁREA INSTITUCIONAL nº 01 (Um), da QUADRA nº 17 (Dezessete), com a área de 14.912,58m² (Quatorze Mil e Novecentos e Doze Metros Quadrados e Cinco Mil e Oitocentos Centímetros Quadrados), situado no Loteamento denominado "JARDIM AURORA", no Município de Sinop. Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 215,70 metros, confrontando com a Área Projetada 05; SUL- Com 49,32 metros confrontando com a Chácara nº 574-D1, 46,55 metros confrontando com a Chácara nº 574-D2 e 120,00 metros, confrontando com a Chácara nº 574-D3: OESTE- Com 68,94 metros, confrontando com a Estrada Sabrina. OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matricula nº 70.014 do livro nº 02, deste Ofício. PROT. nº 139.733 do livro nº 01, de 26.06.20 7. Custas: R\$ 63,00, O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Novembro de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 76288, e tem valor de certidão. Sinop - MT 28 de março de 2018.

Osvaldo Reiners

Duice M. Walker Bohnenberger Official Substituta PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO-30 DIAS 1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oñcial

Andréa Santiago Reiners Silva Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim Oficial Substituto

Duce Maria Walker Bohnenberger Oficial Substitute

MATO GROSSO





PROJETO DE LEI Nº. 015/2022

DATA:

18 de abril de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Turismo e dá outras

providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Para implementar a política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com funções consultiva e de assessoramento e tendo por finalidade opinar, sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o incremento e o desenvolvimento da atividade turística em Sinop.

Parágrafo único. Compete ao COMTUR formular a Política Municipal de Turismo do município como fator de desenvolvimento social, econômico ecultural.

Art. 2º. A política municipal de turismo compreenderá todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam elas originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural sinopense.

Art. 3°. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ceder local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, quando necessário, disponibilizar funcionários e materiais de expediente que garantam o bom desempenho do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 5°. O COMTUR será composto de 09 (nove) membros, indicados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo.

Art. 6°. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:



I - 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação,

Esporte e Cultura;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada vinculadas a empresas, órgãos ou entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor do turismo.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil organizada, prestadores de serviços turísticos deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo – CADASTUR.

Art. 7°. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sejam elas entidades ou personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 8°. O Presidente do COMTUR será escolhido por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9°. As funções de membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -

compete:

I - formular diretrizes básicas para a Política Municipal de

Turismo:

II – propor resoluções, atos ou inscrições, regulamentos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como as modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que envolvam as atividades de turismo;

III - opinar na esfera dos Poderes Executivo e Legislativo, quando solicitado, sobre políticas públicas que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas na cidade, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;



V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura para a implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - apoiar a divulgação das atividades turísticas de Sinop

VIII – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal, a realização de feiras, congressos, seminários, convenções e outros assuntos de relevante interesse para o implemento turístico da cidade;

IX - emitir parecer relativo à financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei e envolver recursos do Fundo Municipal de Turismo, criado por esta Lei;

X - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XI - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que

lhe forem destinados;

XII - manter intercâmbio com órgãos e entidades de turismo, públicas ou privadas, visando o maior aproveitamento do potencial turístico local;

XIII – propor a criação de instrumentos que tenham por finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades relacionadas ao turismo;

XIV - organizar seu Regimento Interno.

Art. 11. Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, de natureza contábil, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento da atividade turística do município.

Art. 12. Constituirão receitas do FUTUR:

I - as doações sejam elas de pessoas física ou jurídica, privadas,

nacionais e/ou estrangeiras;

II- as contribuições de qualquer natureza destinadas às áreas de

turismo;

III – outras rendas eventuais.

Art. 13. O FUTUR será composto por:



I – Presidente:

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Parágrafo único. Os membros do FUTUR serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Turismo e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14. Compete ao COMTUR direcionar os recursos do Fundo, selecionando e aprovando projetos e planos de trabalho que serão concretizados com receitas do FUTUR.

Art. 15. É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração para serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Único. Constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, o COMTUR poderá requerer a intervenção do mesmo com a destituição dos envolvidos, solicitando imediatamente sua substituição ao Prefeito Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1310/2010; 2014/2014 e 2176/2015, de 04 de maio de 2010, 12 de agosto de 2014 e 16 de setembro de 2015, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 18 de abril de 2022.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 015/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que "Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.".

Considerando a importância do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, objeto da presente propositura, que hoje funciona como órgão consultivo e de assessoramento para encaminhar as demandas locais do turismo como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural, criando condições para o desenvolvimento sustentável da atividade turística em nosso município.

Com o objetivo de atualizar e modernizar a nossa legislação sobre o tema, bem como a necessidade de retirar das receitas do Fundo Municipal de Turismo a locação do Centro de Eventos Dante Martins de Oliveira. Uma vez que a Lei 2727, de 19 de julho de 2019, em seu art. 21, XV, menciona:

"Art. 21. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

(...)

XV - receita oriunda da locação do Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira;

(...)"

Destacamos ainda que, até o ano de 2019 o Centro de Eventos Dante Martins de Oliveira estava sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pasta a qual está vinculada o COMTUR. Por este motivo as receitas do Centro de Eventos estavam vinculadas ao Fundo Municipal de Turismo.

Uma vez repassada a administração do espaço do Centro de Eventos para a pasta da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, os recursos oriundos da locação do mesmo foram destinados para o Fundo Municipal de Cultura. Diante do exposto, apresenta-se a necessidade de atualização da presente Lei.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNE Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		- A**-	
	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR 7077	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 005 12022
AUTOR:			mara Municipal de Sinop
	VEREADOR PAULINHO ABREU E VE	READORES	VISTAS
Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em フィルの3ヶカロスク	Ao Expediente Sala das Sessões 1º SEGRETARIO	provado de cida de cid	s de Souza .
	DE MATO GROSSO, no uso das s		
	promulgará o seguinte Decreto Legisla		
	Art. 1° Fic Honorário ao Senhor João Luis de reconhecimento do Poder Legislativo comunidade sinopense.	a concedido o Título de (e Souza, cidadão exemplar Municipal pelos relevantes s	am Cinam
Suino Souries Souries Souries	sua publicação. Art. 2º Este	decreto Legislativo entra en	n vigor na data de
	El	n revogadas as disposições en bio Volkweis	n contrário. June de la contrário de la contr
-	Célio Garcia Vereador - DEM CÂMA ESTAD	RA MUNICIPAL DE SINOP OO DE MATO GROSSO	Celstriho do Sopdo Vereador Vereador REPUBLICANOS
	I MILL - LAND.	OF PL THE MOB	Mario Sugizaki Vereador Podemos



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	N° 005 12022
	☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	
AUTOR:		

VEREADOR PAULINHO ABREU E VEREADORES

BIOGRAFIA

João Luís de Souza, nascido em 09 de fevereiro de 1963, na cidade de Araçatuba / SP, filho de Benedito Lázaro de Souza e Clara Pego de Souza, sendo o mais velho de 6 filhos.

Com aproximadamente 3 anos de idades mudou-se com a família para o estado do Paraná, residindo em várias cidades até alcançar a idade de 22 anos. Sua infância e adolescência foram perpassadas de muitas dificuldades, por conta da origem humilde da família. Ainda muito novo viu-se na responsabilidade de ajudar na criação dos irmãos por conta de problemas familiares, tanto trabalhando para o sustento dos mesmos, quanto atendendo nas questões dos demais cuidados físicos e psicológicos, tendo até mesmo de abandonar os estudos com 11 anos de idade.

Em 1985 casou-se com Nilva Morais com a idade de 22 anos. No mesmo ano mudou-se com a esposa para Porto Velho/RO a convite para trabalho de gerente de um mercado cuja dona era a atriz Suzana Vieira. Ao chegar no novo estado sua situação também foi complicada pois logo contraiu malária e, por conta disso, passou 31 dias em coma e 30 dias com amnésia após retornar do coma. Antes de contrair a doença, a esposa havia ido para Naviraí/MS onde residia a família por conta de complicações na primeira gravidez. Assim, neste meio tempo em que estava em coma nasceu Josiane Lays Morais de Souza, a primeira filha do casal, que o mesmo só veio a conhecer aproximadamente uns 4 meses depois, o tempo em que ficou retido fazendo tratamento.

A segunda filha, Jéssica Laysa Morais de Souza, nasceu em Mundo Novo/MS em 1990. Após 4 anos, em 1994, João e a família retornaram para Naviraí. Neste mesmo ano teve um encontro com Deus e decidiu entregar sua vida a Jesus, vivenciando uma íntima e grande



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
AUTOR:	

transformação interior. Residiram ali por 1 ano e, por questões financeiras, resolveram mudar-se para Várzea Grande no Mato grosso.

Com um grande chamado para evangelizar, João Luís começou a exercer seu ministério dentro da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Através deste trabalho, foi percebendo as necessidades de pessoas muito carentes que tinham pouca ou quase nenhuma assistência. Com seu coração sempre voltado para o cuidado com o próximo, iniciou por conta própria um trabalho de assistência social por meio do qual conseguia para essas famílias a doação de alimentos, remédios, roupas, calçados, atendimentos médicos e outros. Essa assistência se estendia também às cidades vizinhas da região e incluía ajuda na internação e reabilitação de dependentes químicos.

Em 2002 se tornou pastor dirigente da primeira igreja em Várzea Grande e, em adicional, começou a exercer também o papel de conselheiro espiritual e emocional, especialmente no âmbito de questões familiares, tanto para os membros da instituição e, muito mais ainda, para a comunidade que não pertencia à igreja. Este projeto perdurou de 1995 a janeiro de 2011 quando então se mudou com a família para Sinop.

Chegando aqui na cidade, em 11 de fevereiro de 2011, para além de sua função eclesiástica como pastor, logo se pôs a par das famílias que também tinham essas necessidades e deu continuidade ao seu projeto pessoal de ajudar ao próximo. Grande parte da ajuda sempre foi conseguida por meio do diálogo com empresários e pessoas de todas classes sociais.

Após anos deste trabalho por conta, conseguiu, enfim, legalizar suas ações ao institucionalizar a ASBREV (Associação Beneficente Resgatando Vidas) que em 05 Março de 2015 recebeu reconhecimento de Utilidade pública municipal, por meio da qual agora recebe também incentivos financeiros para dar continuidade aos seus trabalhos, principalmente da Câmara de vereadores de Sinop e da prefeitura municipal de Sinop. Em 16 de Dezembro de 2020, a Associação foi inscrita no Conselho Municipal de Assistência social.

11rp-



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 005 12022
AUTOR:		4

Em 09 de Março de 2019 optou por dar início a um ministério próprio chamado Igreja Batista Missionaria Internacional (IBMI) por meio da qual hoje mantém 22 missionários na África, com atuação mais abrangente em Moçambique. Hoje é o presidente regional do COMEC (Conselho de Ministros Evangélicos Cristão de Mato Grosso) do qual fazem parte aproximadamente 70 pastores da cidade e região de diversos ministérios. O principal objetivo do Conselho é dar auxílio financeiro e espiritual a estes líderes e seus liderados.

Hoje a família está bem encaminhada, as filhas são casadas e ele é avô de dois meninos e uma menina (Matheus, Ana Clara e João). Assim, ao longo de sua trajetória o amor a Deus e ao próximo tem sido o fator que move suas ações. Independente do local e posição que esteja, João Luís tem como missão de vida ajudar àqueles que precisam de uma mão amiga.

Training of the state of the st

Célio Garcia

Vereador - DEM

Ademir Debortoli Vereador - Republicanos Elbio Volkweis Vereador - Patriota

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PAULINHO ABREU

Vereador - PL

Mario Sugizaki Vereador - Podemos

Celsinho do Sopão Vereador VEPUBLICANOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBESO 22 MAR. 2022 JR2012 Komdun	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	№ 012/2022
Aprio	VEREADOR ELBIO VOLI	KWEIS	

717 71	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SINOP, A CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, DE EXPEDIÇÃO GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
1° SECRETARIO	MADA MUNICIPAL
announcement and the second of	MARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o prefeito municipal de Sinop, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Sinop, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, que é um instrumento de registro de todas as informações relativas a doenças de que a mulher seja portadora, do seu tipo sanguíneo, bem como de todos os atendimentos e procedimentos a que tenha se submetido em estabelecimentos de saúde públicos ou privados no município de Sinop.

§ 1º A Carteira Municipal de Saúde da Mulher será expedida pelo Poder Executivo Municipal, e deverá estar disponível nas unidades de saúde para o preenchimento dos dados da paciente e retirada no momento do atendimento junto ao profissional de saúde atendente.

§ 2º Para os fins de atendimento, os mesmos serão todos anotados na Carteira, identificando-se a unidade de saúde e o profissional da rede pública ou privada executora da ação registrada.

\$ $3^{\rm o}$ Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º As unidades municipais de saúde deverão solicitar de suas pacientes a apresentação da referida Carteira quando ocorrer à realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único. A não apresentação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em hipótese alguma, implicará na recusa de atendimento por parte dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados às pacientes.

Art. 3º A instituição da Carteira Municipal de Saúde da Mulher e seus benefícios deverão ser amplamente divulgados ao público em geral e aos profissionais do serviço de saúde.



que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°
AUTOR:	VEREADOR ELBIO VOLKWEIS	

Art. 4º Deverá constar na Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em local adequado, informações como endereço, telefone, e congêneres, relativas a órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher, bem como informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis Vereador – Patriota



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	012 /2022 N°
AUTOR:	VEREADOR ELBIO VOLKWEIS	

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo facilitar o atendimento médico, pois nela estarão os dados e informações da paciente, servindo como um norte para o médico, pois irá abordar informações sobre exames, unidade de saúde, vacinas, comorbidades e medicação contínua, funcionando como um acompanhamento da mesma.

Ademais, contará com informações sobre as doenças que as mulheres estão propensas a adquirir, como o câncer de mama e o câncer de colo do útero, dicas de saúde, alimentação, exercício físico, vacinação, saúde bucal, saúde mental, cuidados referentes às doenças sexualmente transmissíveis e informativo sobre a Lei Maria da Penha.

Na carteira serão anotados os atendimentos realizados, datas de consultas e exames, tipo sanguíneo da portadora, identificação da unidade de saúde e do profissional responsável pelo atendimento, bem como informações relativas a doenças graves de que a mulher seja portadora.

As unidades de saúde do município deverão orientar as pacientes sobre a utilização da carteira, bem como promover a divulgação desse documento.

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

DATA:

07 de abril de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante Contrato de Rateio ao

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires e

dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara

Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.952.135/0001-69, situado na Avenida Blumenau, nº 500, bairro Jardim Amazônia, Sorriso, MT.

Art. 2°. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas das parcelas do recurso recebido à Administração Municipal, conforme o desembolso, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

contas;

I - oficio ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de

II - cópia do plano de trabalho:

III - cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV - extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V - demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI - cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII - cópia dos orçamentos;

VIII - cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

ndústria, Comércio, Agricultura. Trabalho Encaminhado à Comissão de Economía

Encaminhado à Comissão de Finanças Orcamentos e Fiscelização

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação



equivalentes;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos

X - cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

financeiro se houver;

XI - demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII - relação de pagamentos;

XIII - relação de execução físico-financeiro:

XIV - conciliação bancária;

XV - relação de bens recebidos com recursos do convênio:

XVI - relatório de cumprimento de objeto;

XVII - declaração de cumprimento do objeto, somente para a

prestação de contas final;

XVIII - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art 4º Anualmente será renovado o Contrato de Rateio entre a entidade Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires e a Prefeitura de Sinop, MT, onde serão efetuadas todas as atualizações referentes ao contrato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio vigente.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, Em, 07 de abril de 2022.

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante Contrato de Rateio ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires e dá outras providências".

O presente projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio, ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires. Destacamos que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA faz parte do programa MT Regional, criado pela Lei nº 8. 697, de 02 de agosto de 2007 e trata-se de uma autarquia estadual, cujo objetivo é integrar ações de governo em parceria com os municípios para ir ao encontro às demandas levantadas pelos consórcios intermunicipais.

Essas iniciativas envolvem desde assistência técnica, gerencial, qualificação da mão-de-obra até linhas de financiamentos, organização da produção, apoio à comercialização e fomento à infraestrutura e desenvolvimento regionalizado em todo o Estado. O contrato aqui pleiteado vai absorver tais ações, sendo lançados nas pastas municipais de Desenvolvimento Econômica e Obras.

O CIDESA é um dos 15 consórcios que compõem o MT Regional, sendo o responsável ainda pelas Patrulhas Rodoviárias que respondem hoje por boa parte malha viária não pavimentada do Estado, nesse caso específico da Região Norte. O CIDESA visa a adoção de medidas conjuntas para execução de política integrada entre os municípios participantes visando o bem estar de todos os munícipes, através da geração de desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Diante do exposto, e tendo em vista a magnitude da ação aqui descrita, confiamos que após a apreciação **em regime de urgência**, dos nobres Edis a matéria possa receber a anuência plena desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 036/2022

Ao: Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Abril de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo,** que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante Contrato de Rateio ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOR ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de Abril de 2022

Ademir Debortoli

Presidente

Toninho Bernardes

Relator

Dilmair Callegaro

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 007/2022

Ao: Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Abril de 2022, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo,** que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante Contrato de Rateio ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires e dá outras providências".

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

Dilmair Callegaro

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de Abril de 2022

Lucinei

rinei Moises Jd Ouro
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 002/2022

Ao: Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de Abril de 2022, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo,** que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante Contrato de Rateio ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires e dá outras providências".

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

Presidente

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de Abril de 2022

Ademir Debortoli

Relator

Mario Sugizaki

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	□ Projeto de Lei□ Projeto Decreto Legislativo□ Projeto de Resolução	N°
5	1 9 ABR. 2022	Requerimento Indicação	
	- EAU		

AUTOR: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fundamento no que determina os artigos 132 e 133 do regimento interno da Câmara municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso para o atleta paraolímpico, Adriano Bonkewich, por ter representado o Brasil, o Estado de Mato Grosso e o município de Sinop, nos dias oito, nove e dez de abril de 2022, no OPEN Campeonato Internacional de Paranatação na Argentina.

Adriano Luiz dos Santos Bonkewich, é medalhista de ouro nos 100 metros borboleta e nado livre no Centro-Oeste de natação, o morador do município de Sinop tem uma história de superação dentro de fora d'água. Aos 14 anos, ele sofreu um acidente de trabalho envolvendo uma serra circular, na qual ele perdeu a mão esquerda, o acidente aconteceu em Sinop, quando ele trabalhava em uma madeireira, apesar das dificuldades, ele encarou a deficiência e hoje é um paratleta.

Nos dias oito, nove e dez de abril de 2022, Adriano Bonkewich, representou o Brasil, o Estado de Mato Grosso e o município de Sinop no OPEN Campeonato Internacional de Paranatação na Argentina, na competição, o paratleta de 36 anos, conquistou a medalha de bronze nos 400 metros livre.

Adriano Bonkewich, também competiu nas provas dos 100 metros borboleta, 100 metros livre, 100 metros costa, 50 metros livre e carimbou o passaporte entre os oito primeiros colocados para as quartas de final.

Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao paratleta Adriano Bonkewich, por sua contribuição ao esporte e pela conquista do bronze nos 400 metros livre no OPEN Campeonato Internacional de Paranatação da Argentina.

silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOR ESTADO DE MATO GROSSO Em,

ario Sugizaki reador - Podemos

Celsinho da Sopão Vereador Republicanos

Madiolass do Jardim do Ouro Vefeador Pr



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 9 ABR. 2022	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 014,222

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

MOÇÃO DE APLAUSOS

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador Subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso aos Pastores e Pastoras membros do COMEC -Sinop, Conselho de Ministros Evangélicos, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica e a toda população da cidade de Sinop e região, aos senhores (a):

Ao Pastor João Luiz de Souza:

A Pastora Nilva Moraes de Souza:

O Pastor Valmiro Alvez de Brito;

A Pastora Tatiane Kely Peres de Mattos Brito;

O Pastor Elias Valério da Silva Pompilho;

A Pastora Evellyn Joyce H. Pompilho da Silva;

O Pastor Wanderson Mendes Martins;

A Pastora Daiane Jomara M. Mendes;

O Pastor Moisés Azevedo de Sousa;

O Pastor Antônio Carlos Viana da Silva;

A Pastora Fernanda Barros da Silva;

O Pastor Carlos Roberto Gonzaga dos Santos;

A Pastora Luzinete Pacheco Santos;

O Pastor Jomer Lauro de Arruda;

A Pastora Naliamélia Pereira da Silva Arruda;

Nolkeweis



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
AUTOR:	
AUTOR:	O Pastor Elizeu Garcia dos Santos; A Pastora Daylze Matos Garcia dos Santos; O Pastor Bernaldo Bispo da Silva; A Pastora Rosa Costa Bezerra; O Pastor Manoel de Oliveira Portilho; A Pastora Benta Alves Borges Portilho; O Pastor Pedro Teixeira dos Santos; A Pastora Maria Luzia de Freitas Teixeira; O Pastor Paulo Benedito da Silva; A Pastora Francisca Muniz da Silva e Silva; O Pastor Vander Farias Santana; O Pastor Vander Farias Santana; O Pastor Carlos Antônio Horing; O Pastor Ivo Alves Porto;
	O Pastor Antônio Marcos da Silva; O Pastor Miguel Alves de Oliveira; A Pastora Alba Adriana Costa; O Pastor Edson Carlos dos Santos; O Pastor Ronaldo Sauer; O Pastor Samuel da Conceição Oliveira; A Pastora Francisca Silva Oliveira;
	O Pastor Claudemir Aparecido da Silva; O Pastor Antônio Santos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei N°
	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Projeto de Resolução Indicação Moção Emenda
AUTOR:	
	C'a
	To So
	A Pastora Keila Amorim Moraes;
š	A Pastora Keila Amorim Moraes; O Pastor Jorge Marcos Roque de Farias;
	O Pastor Marcos Antônio da Silva;
	A Pastora Vanessa Reis de Oliveira da Silva; O Pastor Marcos Antônio da Silva; O Pastor Hélio Alves da Silva; A Pastora Erica Carla S. S. Farias; A Pastora Vanilza Candida Moita Misturini;
	O Pastor Hélio Alves da Silva; A Pastora Erica Carla S. S. Farias;
	O Pastor Hélio Alves da Silva; A Pastora Erica Carla S. S. Farias; A Pastora Vanilza Candida Moita Misturini; O Pastor George Wilton Barbosa de Menezes;
	A Pastora Vanilza Candida Moita Misturini; O Pastor George Wilton Barbosa de Menezes; A Pastora Ana de Cássia do Nascimento Menezes;
	A Pastora Ana de Cássia do Nascimento Menezes;
	O Pastor Pablo Senna;
	O Pastor Marcos de Jesus Alves; A Pastora Adriana Magalhães Santos Alves:
	A Pastora Adriana Magalhães Santos Alves
	A Pastora Ângela Aparecida Maleski Tavares; O Pastor Adão Sadi Tavares;
	O Pastor Adão Sadi Tavares;
	O Pastor Valdir dos Santos; A Pastora Marinalva Teófilo Magalhães; O Pastor Éden Renesto:
	A Pastora Marinalva Teófilo Magalhães;
	O Pastor Valdir dos Santos; A Pastora Marinalva Teófilo Magalhães; O Pastor Éden Renesto; Mario Sugiz
	A Pastora Cláudia Rosa Coqueiro Renesto;

A retidão e fidelidade aos princípios cristãos revelam-se, através da grandeza de atitude de servir ao próximo com amor ဖြစ်လွှာdicional de Jesus Cristo, a dedicação á obra de Deus, através da salvação e Dimair de desus Cristo, a dedicação á obra de Deus, através da salvação e politica de de Deus através da salvação e boa agradável vontade de Deus através. boa agradável vontade de Deus, cumprindo assim o ide do evangelho.



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislati Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° /
AUTOR:			
	Legislativo, solicito a aprovação	Por isso, a fim de que fique da presente Moção de Aplaus	registrado a este Poder sos.
		Moises do Jardim do Ouro	Luis Radia da Sopato Republicanos Torina de mardes Torina de mardes
		Jonoli Sie	
Friday Harden	State Ademir D	Sourchinds Sourch Market Sourch Market Source Sourc	Adentico Con Vereador - PSDB
	Callegaro ES	ÂMARA MUNICIPAL DE SINC STADO DE MATO GROSSO. ULINHO ABREU reador - PL	Mario Sugizaki Vereador – Podemos



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 9 ABR. 2022	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção	N°
AUTOR:	VEREADOR CELSINHO DO SO	PÃO	

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito, com cópia a Ilma Srª. Sandra da Conceição Donato Ferreira — Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que preste as seguintes informações com relação ao Departamento de Cultura e Esporte

- 1 Quais as modalidades esportivas que estão sendo desenvolvidas no município com o acompanhamento da gerência de esportes do município;
- 2 Quais os campeonatos/eventos que o município está organizando e/ou apoiando;
- 3 Existe algum projeto esportivo sendo desenvolvido em algum bairro do município, se existe onde está sendo executado;
- 4 Com relação ao calendário esportivo 2022, se existe, e se existir, houve convite para as instituições do seguimento esportivo participar dessa elaboração e quais os critérios adotados;

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

CELSINHO DO SOPÃO Vereador – Republicanos



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	□ Projeto de Lei□ Projeto Decreto Legislativo□ Projeto de Resolução	N°
1 9 ABR, 2022	Requerimento	
71511. 2022	☐ Indicação	
	Moção	
MALA - ton 1.	Emenda	

AUTOR:

VEREADORES PAULINHO ABREU, CÉLIO GARCIA e ELBIO VOLKWEIS

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com copia a Sr° Adriana Kagueiama Casturino - Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento, para que informe a esse Poder Legislativo, informações acerca da cobrança de ISSQN sobre o serviço de locação dos postes que a Energisa realiza junto as empresas de internet e telefonia.

- 1) Existe essa cobrança de ISSQN sobre a locação dos postes?;
- 2) Caso exista, que seja encaminhado um relatório do que foi pago no ano de 2021, do ISSQN relativo a este assunto em questão.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ho Abreu eador

Célio Garcia

Vereador

Elbio Volkweis

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- 1			
	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo	N °
	1 8 ABR. 2022	Projeto de Resolução Requerimento	256,2022
	(AU)	Indicação Moção	
		Emenda	ş - ¥

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de implementar o IPTU VERDE, para conceder Isenção Parcial de IPTU aos imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos no Município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de implementar o IPTU aos imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 225, caput, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, definido enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Determina, ainda, o dever do poder público e da coletividade de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Em linha com esta previsão constitucional, vem a ideia da implementação de políticas públicas que priorizem o desenvolvimento sustentável do país.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

1

Prof^o Hedyaldo Costa Vereador - REPUBLICANOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 8 ABR. 2022	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° 257, 2022
--	---	--------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir uma academia ao ar livre no bairro Araguaia, próximo ao residencial Moinho dos Ventos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de construir uma academia ao ar livre no bairro Araguaia, próximo ao residencial Moinho dos Ventos.

A principal vantagem é ter um espaço público, atrativo, modernamente equipado para fazer exercícios que podem contribuir para o combate ao sedentarismo, ajudando na promoção da saúde da população.

DILMAIR CALLEGARO Vereagor PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo	N°
1 8 ABR. 2022	Projeto de Resolução Requerimento	228/2055
51 h	✓ Indicação✓ Moção✓ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, realizar Concurso Cultural denominado "prato típico de Sinop".

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, realizar Concurso Cultural denominado "prato típico de Sinop".

A intenção é que a comida mais votada no concurso se torne oficialmente o prato típico de Sinop por meio de um projeto de lei que será enviado à Câmara Municipal.

DILMAIR CALLEGARO Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	○ Projeto de Lei○ Projeto Decreto Legislativo	
1 8 ABR. 2022	□ Projeto de Resolução□ Requerimento☑ Indicação□ Moção□ Emenda	Nº 259, 2022

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a necessidade de manutenção e reparos na cerca e no portão de acesso do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Menino Jesus.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop e a Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, mostrandolhes a necessidade de manutenção na cerca e no portão do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Menino Jesus, que encontram-se danificados.

O objetivo da presente indicação, além de buscar conservação do patrimônio público, visa trazer mais segurança e melhores condições de atendimento aos usuários do CRAS daquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Lucinei Varandar M

Vereador – MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei	BT 0
Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto Decreto Legislativo	N°
KECEBIDO	Projeto de Resolução	260,622
1 8 ABR. 2022	Requerimento	
	☑ Indicação	
DAV	Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Joubert do Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra-molas, na Av. São Mateus entre a rua Santa Clara e rua São Bonifácio e entre a rua São Mateus e rua Santa Lúcia e em frente a UBS São Francisco, no Bairro Buritis.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Joubert do Sacramento — Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra-molas, na Av. São Mateus entre a rua Santa Clara e rua São Bonifácio e entre a rua São Mateus e rua Santa Lúcia e em frente a UBS São Francisco, no Bairro Buritis. A referida via possui um elevado fluxo de veículos, tendo em vista o número expressivo de pessas que residem em toda a sua extensão, além das que a utilizam diariamente como via de acesso a outros locais. Os redutores de velocidade devem gerar mais segurança ao tráfego na localidade, uma vez que muitos motoristas se aproveitam da ausência da estrutura e excedem o limite de velocidade, aumentando consideravelmente o risco de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Luis Paulo DA GLEBA Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução 	
1_9_ABR. 2022	Requerimento	Nº 761, 2012
5.11	⊘ Indicação	
YAV/	☐ Moção	
	○ Emenda	

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos - Diretor da Prodeurbs, à necessidade de estudo e realização de obra de mobilidade no cruzamento entre a avenida André Maggi, com avenida Dom Henrique Froehlich e avenida Bruno Martini.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos - Diretor da Prodeurbs, apontando-lhes à necessidade de estudo e realização de obra de mobilidade no cruzamento entre a avenida André Maggi, com avenida Dom Henrique Froehlich e Avenida Bruno Martini, para resolver o problema dos congestionamentos e dar maior fluidez no trânsito nesta importante ligação com a região sentido aeroporto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON

APARECIDO FIRMINO

DA

ROCHA: 97406368100

MONTH STANDARD STANDA

ADENILSON ROCHA Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	○ Projeto de Lei○ Projeto Decreto Legislativo○ Projeto de Resolução	41000	7.2.2.2.2
1 9 ABR. 2022	☐ Requerimento	Nº	261,616
	⊘Indicação	, -	
TALY	☐ Moção		
	☐ Emenda		

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos - Diretor da Prodeurbs, à necessidade de abertura da segunda via da avenida dos Tarumãs, entre avenida André Maggi e rua das Siriemas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos - Diretor da Prodeurbs, apontando-lhes à necessidade de abertura da segunda via da avenida dos Tarumãs, entre avenida André Maggi e rua das Siriemas, melhorando assim, o fluxo de veículos nesta importante via de ligação com a região sentido aeroporto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
ANI-ORD of forms digute for AZIN-250AI
ANI-ORD MARCH ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA

ROCHA:97406368100

ROCHA:97406368100

Da

ROCHA:97406368100

ROCHA:97406368100

ROCHA:97406368100

ADENILSON ROCHA Vereador PSDB



AUTOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	□ Projeto de Lei□ Projeto Decreto Legislativo	N°
1 9 ABR. 2022	Projeto de Resolução Requerimento	763,2022
SALA)	☐ Indicação ☐ Moção	
	Emenda	

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, e a Sra. Sandra Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir um campo de futebol no Bairro Novo Estado.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remido Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, e a Srª. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de um campo de futebol no bairro Novo Estado, visando assim o incentivo a atividade física e melhoria a saúde dos moradores daquela região.

A construção de um campo de futebol no local indicado, promoverá a utilização e o embelezamento daquele espaço, onde os moradores do Bairro terão nas atividades e práticas esportivas um ótimo fator de contribuição para a inclusão social e condições de bons entretenimentos e diversão

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Celsinho do Sopão Vereador - Republicano



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda

AUTOR: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, e a Sra. Sandra Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir um campo de futebol no Bairro Vida Nova.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remido Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, e a Srª. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de um campo de futebol no bairro Vida Nova, visando assim o incentivo a atividade física e melhoria a saúde dos moradores daquela região.

A construção de um campo de futebol no local indicado, promoverá a utilização e o embelezamento daquele espaço, onde os moradores do Bairro terão nas atividades e práticas esportivas um ótimo fator de contribuição para a inclusão social e condições de bons entretenimentos e diversão

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Celsinho do Sopão

Vereador – Republicano



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	○ Projeto de Lei○ Projeto Decreto Legislativo○ Projeto de Resolução	
1 9_ABR. 2022	Requerimento	Nº 265, 2022
10 4011	⊠ Indicação	
1	☐ Moção	
WEEKA LIGHT COMMENT OF THE PARTY OF THE PART	○ Emenda	

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviço de reparo de iluminação pública na rua das Rosas, entre a Av. das Figueiras e Av. das Palmeiras.

Com fundamento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviço de reparo de iluminação pública na rua das Rosas, entre a avenida das Figueiras e avenida das Palmeiras.

Esta ação corretiva tem como objetivo buscar a manutenção adequada da iluminação pública da rua das Rosas, entre a Avenida das Figueiras e Avenida das Palmeiras, possibilitando aos moradores e transeuntes na localidade enxergar melhor as vias no período noturno, evitando acidentes, além de possibilitar que as famílias se sintam mais seguras ao andar em ruas bem iluminadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

MARIO MATEUS Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:1650 SUGIZAKI:16502014860 Dados: 2022.04.14 16:35:33 -04'00'

Mário Sugizaki Vereador - PODE



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

Projeto de Lei
□ Projeto Decreto Legislativo
□ Projeto de Resolução
□ Requerimento
□ Indicação
□ Moção
□ Emenda

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia para a Sra. Sandra Donato - Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar uma quadra de vôlei de areia na área institucional do Bairro Jardim Belo Horizonte

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo, Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia para Sra. Sandra Donato—Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar uma quadra de vôlei de areia na área institucional do Bairro Jardim Belo Horizonte

Esta indicação tem como principal objetivo a instalação de uma quadra de vôlei de areia na área institucional do Bairro Jardim Belo Horizonte, onde a prática de esporte e a interação social possa ocorrer de forma natural, haja vista, que as áreas institucionais têm esta função social, auxiliando na manutenção da saúde física e mental, melhorando assim a qualidade de vida dos moradores do referido bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mário Sugizaki

Vereador – PODE



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo	N°
1 9 ABR. 2022 BAU>	Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	267,222

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de praça pública no Bairro Jardim Tarumã.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de uma praça pública na área institucional do Bairro Jardim Tarumã, localizada na Rua Nicolau Flessack. O pedido se justifica tendo em vista que as praças públicas são pontos fundamentais para a qualidade de vida de uma cidade, permitindo a interação das pessoas, consequentemente entre moradores e visitantes. Sem falar, da imperiosa necessidade de revitalização do local, com iluminação pública e limpeza, promovendo convívio social e momentos de lazer para a comunidade do Jardim Tarumã.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Juventino \$ilva Vereador - P\$B



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 9 ABR. 2022	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	Nº 268,2522

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção da ciclovia da MT-140.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da manutenção da ciclovia da MT-140.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Juventino \$ilva Vereador - PSB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 ABR. 2017	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	Nº 269,622
Autor:			

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar recapeamento do asfalto ao longo da Rua Rio Verde, bairro Maria Vindilina I e II.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar recapeamento do asfalto ao longo da Rua Rio Verde, bairro Maria Vindilina I e II.

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade tem um trafego grande de veículos le o asfalto encontra-se repleto de buracos, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade, que encontra-se em situação precária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

TONINHO BERNARDES VEREADOR / PL



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 ABR. 2022	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	Nº 270/2022
Auto	w.		

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica. ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Sandra Da Conceição Donato Ferreira - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar Manutenção e do espaço externo do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Sandra Da Conceição Donato Ferreira – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar Manutenção e do espaço externo do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa.

O pleito justifica-se pelo fato de recebemos informações quanto a falta de manutenção dos campos e quadras externas do ginásio, bem como a necessidade de pintura das arquibancadas externas, por este motivo requer o atendimento da presente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

TONINHO BERNARDES VEREADOR / PL



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda

Autor:

VEREADORES ELBIO VOLKWEIS E CÉLIO GARCIA

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Gerente de Esporte, a necessidade de intensificar a divulgação em escolas e creches, através de cartazes e panfletos, o incentivo a prática do esporte no município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Gerente de Esporte, expondo-lhes a necessidade de intensificar a divulgação em escolas e creches, através de cartazes e panfletos o incentivo a prática do esporte no município de Sinop. Tal indicação se faz necessária pois, a ideia é, levar aos munícipes o que a secretaria tem a oferecer na intenção de estimular os estudantes a praticar o esporte, detectar talentos esportivos e fomentar a prática no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA

CÉLIO GARCIA

Vereador - UB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	○ Projeto de Lei	
1 2 ABR, 2077	○ Projeto Decreto Legislativo○ Projeto de Resolução	777 7 77
Jauro Sandin	Requerimento Indicação	Nº C+ C1 620
		

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação pública e de construção de pista de caminhada, no canteiro central da Avenida das Itaúbas, no trecho entre a Avenida Paulista e a Avenida Joaquim Socreppa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeremos que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz — Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalação de iluminação pública e construção de pista de caminhada no canteiro central da Avenida das Itaúbas, no trecho entre a Avenida Paulista e a Avenida Joaquim Socreppa.

A proposição tem por objetivo dar continuidade na pista de caminhada no canteiro central da Avenida da Itaúbas, assim como na iluminação pública que além de trazer embelezamento e segurança, propiciará aos moradores da região a ampliação do espaço para realização de atividades físicas e de lazer, trazendo mais saúde e qualidade de vida à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Lucinei

Vereador - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo	N°
1 9 ABR. 2022	Projeto de Resolução Requerimento	273,612
PALAS	Indicação	
The state of the s	Moção Emenda	

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Daniela Gallardo - Secretária Municipal de Saúde e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reforma nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos bairros Cidade Jardim e Vitória Régia.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Daniela Gallardo - Secretária Municipal de Saúde e ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reforma nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos bairros Cidade Jardim e Vitória Régia.

As estruturas precisam de manutenção urgente para que os cidadãos sejam atendidos com mais conforto, comodidade e segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

ADÉMIR DEBORTOLI Vereador – Republicanos



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 9 ABR. 2022	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° 274,2022
---	---	-------------

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADORES **AUTOR:**

> Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de cascalhamento e patrolamento no final da Estrada Lívia, adentrando o Assentamento 12 de Outubro.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento no final da Estrada Lívia adentrando o Assentamento 12 de Outubro.

A solicitação visa gerar melhores condições de tráfego de veículos no local, tendo em vista que as condições atuais estão precárias, resultando também em mais qualidade de vida e segurança aos moradores que residem no local.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Sallegaro

ulson Rocha

Vereador - PSDB

ADEMÍR DEBORTOLI

Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro

DUC-



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	N° 775,2072
	1 9 ABR, 2022	Requerimento	
5 5 5	4	Indicação	
		Moção	
		Emenda	

AUTOR:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de lombadas na Rua Principal Elias Coan no Bairro Residencial José Adriano Leitão.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz –Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de lombadas na Rua Principal Elias Coan do Bairro Residencial José Adriano Leitão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mossés do Jardim Do Ouro

Vereador -PL



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 9 ABR. 2022	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° 276,2022
AUTOR:	Vereador Célio Garcia		

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de super postes de iluminação na Praça Pública do Residencial Gente Feliz.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de instalação de super postes de iluminação na Praça Pública do Residencial Gente Feliz. É necessário a instalação de pelo menos 2 (dois) super postes na Praça para melhorar a iluminação no local, e assim contribuir com a segurança dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador - DEM.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 9 ABR. 2022 Requerimento ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cópia a Srª Faira Olivia Strapazzon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de se implantar um setor exclusivo de serviços de limpeza urbana e plano efetivo de ação para a manutenção da limpeza urbana no âmbito do Município.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia a Srª Faira Olivia Strapazzon do Carmo - Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, apresentando-lhes a necessidade de implantar um setor exclusivo para execução dos serviços de limpeza urbana e plano efetivo para a manutenção da limpeza urbana no âmbito do Município. A presente Indicação visa reportar a necessidade urgente do Poder Executivo implantar um setor exclusivo de serviços de limpeza urbana e elaborar um plano efetivo de trabalho para execução desses serviços que contemple todo o Município. Bem como é urgente que a Prefeitura em parceria com as Secretarias Municipal de competência adquira e ou disponibilize máquinas e equipamentos suficientes para atender a demanda dos serviços de limpeza urbana. Compreendendo Retroescavadeira para limpeza de valas e outros serviços, Caminhão Basculante para transporte dos resíduos coletados nas limpezas, Trator com carreta para auxiliar nos carregamentos dos resíduos, Trator cortador de grama para canteiros e áreas verdes, Roçadeiras de maior e menor potência para roçar conforme necessidade dos locais a serem limpos, Carrinhos de mãos para carregamento de resíduos conforme necessário, Enxadas para capinação, Rastelos para serviços diversos, Contratação de Pessoal para execução dos serviços conforme venha atender as demandas, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para os servidores lotados na Secretaria que executam os serviços de limpeza urbana. Percebemos a necessidade de que as Secretarias de competência elabora um cronograma de execução dos serviços de limpeza que atenda o Município de forma que todos os bairros sejam contemplados com os serviços em tempo hábil

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Vereador - UNIÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 9 ABR. 2022	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção	N° 2+8,622
Total Hairman	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e á Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar limpeza, revitalização e instalação de academia pública e parque infantil na área institucional do Residencial José Adriano Leitão.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar limpeza, urbanização e instalação de academia pública e parque infantil na área institucional do Residencial Adriano Leitão. A indicação. As diretrizes propostas devem atender aos moradores do bairro e região, isso proporcionara aos mesmos mais qualidade de vida e lazer para as crianças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PAULINHO ABREU Vereador + PL



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 9 ABR. 2022	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 279,2022
--	---	-------------

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, a necessidade de elaboração de um estudo e projeto para conclusão da ponte localizada na avenida Oscar Niemeyer, para que a mesma seja executada em conjunto com os proprietários das áreas adjacentes, para que assim façam a interligação entre avenida Flamboyants no Bairro Belo Horizonte III.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal,cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, mostrando-lhes a necessidade de elaboração de um estudo e projeto para conclusão da ponte localizada na avenida Oscar Niemeyer, para que a mesma seja executada em conjunto de um acordo com os proprietários das áreas adjacentes, para que assim façam a interligação entre avenida Flamboyants e o Bairro Belo Horizonte III.

Indico esse estudo para que faca o levantamento técnico para conclusão da ponte que fica localizada na avenida Oscar Niemeyer, bem como se busque um acordo com os proprietários das áreas adjacentes para que os mesmos façam os seus respectivos trechos, assim ocorrendo a interligação entre avenida dos Flamboyants no bairro Belo Horizonte III, até o asfalto já existente no Residencial Bougainville, que se faz necessário para interligar as regiões pelo Córrego Nilza.

Essa obra já teve o incio porém foi paralisada, indico esse estudo para solucionar o problema de forma legal, gerando assim um novo fluxo nessa região, desafogando várias vias da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PAULINHO ABREU Vereador – PL